

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.	O §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal
passar	n a vigorar com as seguintes redações:
	Art. 40
	§5º O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo
	exercício das funções de magistério na educação infantil e no
	ensino fundamental e médio terá direito à aposentadoria
	voluntária integral, observado os seguintes critérios:
	I - cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se
	homem, e;
	II- cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se
	mulher.
	Art. 201
	§8º É assegurada aposentadoria por tempo de contribuição,
	independente da idade, no regime geral de previdência social
	para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo

exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o seguinte:

- I trinta anos de contribuição, se homem; e
- II vinte e cinco anos de contribuição, se mulher." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria por atividades em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física é alterada significativamente em sua conceituação, inclusive por meio da exclusão da referência aos professores dedicados ao magistério infantil ou ao ensino fundamental e médio.

Para os <u>professores</u>, a PEC exclui do texto constitucional os dispositivos que estabeleciam a redução de 10 anos no quesito idade, e de 5 anos no tempo de contribuição como regra ordinária. Assim, criam-se as condições para uma futura alteração de leis regulamentadoras relativas aos profissionais da saúde e da educação, os quais são majoritariamente aposentados em condições especiais, e para quem então se exigirá a comprovação do "efetivo prejuízo à saúde" para a caracterização do dano.

Além disso, a PEC objetiva o aumento da idade para a aposentadoria especial, especialmente para as mulheres professoras ou que exercem atividades prejudiciais à saúde (como é o caso de profissionais das áreas de saúde), pois a idade mínima exigida hoje, de 50 anos, será elevada para 55 anos, já aplicada a redução imposta pela PEC (de dez anos menos do que o padrão de 65 anos).

Assim, a presente emenda visa restaurar os direitos de professoras e professores com respeito ao princípio constitucional do não retrocesso, implícito na Constituição Federal de 1988 e_no âmbito do direito brasileiro e decorre do Estado Democrático e social de direito.

Sala das reuniões,

Deputado Carlos Zarattini – PT/SP Líder da Bancada do PT na Câmara

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
ADELMO CARNEIRO LEÃO		
AFONSO FLORENCE		
ANA PERUGINI		
ANDRES SANCHEZ		
ANGELIM		
ARLINDO CHINAGLIA		
ASSIS CARVALHO		
BETO FARO		
BOHN GASS		
CAETANO		
CARLOS ZARATTINI		
CHICO D'ANGELO		
DÉCIO LIMA		

ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
GABRIEL GUIMARÃES	
GIVALDO VIEIRA	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ MENTOR	
LEO DE BRITO	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZ COUTO	

LUIZ SÉRGIO	
LUIZIANNE LINS	
MARCO MAIA	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	

PEPE VARGAS	
REGINALDO LOPES	
ROBINSON ALMEIDA	
RUBENS OTONI	
SÁGUAS MORAES	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VALMIR PRASCIDELLI	
VANDER LOUBET	
VICENTE CANDIDO	
VICENTINHO	
WADIH DAMOUS	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ GERALDO	

ZECA DIRCEU	
ZECA DO PT	

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
CHICO ALENCAR		
EDMILSON RODRIGUES		
GLAUBER BRAGA		
IVAN VALENTE		
JEAN WYLLYS		
LUIZA ERUNDINA		

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
AFONSO MOTTA		
ANDRÉ FIGUEIREDO		
ARIOSTO HOLANDA		
ASSIS DO COUTO		
CARLOS EDUARDO CADOCA		
DAGOBERTO		
DAMIÃO FELICIANO		
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR		
FLÁVIA MORAIS		
HISSA ABRAHÃO		
JULIÃO AMIN		
LEÔNIDAS CRISTINO		
MÁRIO HERINGER		

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
ALICE PORTUGAL		
ASSIS MELO		
CHICO LOPES		
DANIEL ALMEIDA		
DAVIDSON MAGALHÃES		
JANDIRA FEGHALI		
JÔ MORAES		
LUCIANA SANTOS		
MOISÉS DINIZ		
ORLANDO SILVA		
PROFESSORA MARCIVANIA		
RUBENS PEREIRA JÚNIOR		

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
<u>I</u>	ı	

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.